



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.554
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00552/2019

Referência : Processos nº 2018.3.02212

Interessado : Marco Antônio de Sena Pereira

EMENTA Infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro-Crea-RJ, apreciando o processo nº 2018.3.02212, de interesse da pessoa física Marco Antônio de Sena Pereira, que trata do auto de infração lavrado em 24 de setembro de 2018, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a projeto/estrutura, em fase de estrutura, com 8 (oito) pavimentos, contratante: Adilson Paganini Ferrarezi, situado à Rua Helena Coutinho, nº 131, Braunes, Nova Friburgo – RJ, por não manutenção de placa visível e legível ao público, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3.389/2018, da Câmara Especializada Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista a constatação, pela fiscalização, da ausência de fixação de placa, com base no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irrisignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 17 de abril de 2019, alegando que não é o responsável pela obra/projeto desde 16/06/2018, solicitando o cancelamento do auto de infração; considerando o disposto na Resolução nº 250/77 do Confea: "Art. 10 – As placas a que se refere o artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, têm por finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, públicos ou privados, com vistas à sua fiscalização"; considerando que o serviço executado, objeto do presente auto de infração foi o projeto de estrutura, efetuado pela autuada e que a fase em que se encontrava a obra na data da constatação da infração foi: "estrutura", portanto, ainda estava sendo executada a atividade que havia sido projetada sob responsabilidade da autuada; considerando, em que pese, a autuada afirmar que não estava mais sob a responsabilidade do projeto executado na data de 16/06/2018, ele mesmo afirma que realizou tal projeto e o art. 2º da Resolução dispõe que a placa indicativa do serviço prestado deve ser afixada assim que firmado contrato entre as partes e permanecer até o fim da execução da obra; considerando, por fim, que a autuada não regularizou a situação e não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU**, com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.02212, com base no art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

dezembro de 1966, com aplicação da multa regulamentada, no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme dispõe a alínea "a" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ